



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Projeto de Emenda Aditiva ao Projeto de
Lei Ordinária nº. 004/2022.

Ref. ao Processo nº. 000288/2022

Projeto de Emenda Modificativa nº. 001/2022

Trata-se de Projeto de Emenda Aditiva de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto *adicionar* a redação do parágrafo único ao art. 22 e inciso V, ao parágrafo único do art. 6º, sob a Justificativa de fl. 03.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Trata-se de Projeto de Emenda ao texto originário do Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2022 (Processo nº. 000183/2022) tendo por objeto instituir o *Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral* no âmbito do município de Linhares/ES.

Pois bem. A implementação de uma política pública representa a efetivação da política pública no nível local, o momento no qual a mesma é acessada pela sociedade e seus resultados impactam direta ou indiretamente a relação indivíduo/sociedade. Para Silva (2016, p. 34), “o estágio chamado de implementação é o momento em que as decisões tomadas são executadas”.

Ainda em sua obra, encontramos a afirmação: “a fase da implementação é aquela em que regras, rotinas e processos sociais são convertidos de intenções em ações” (O ‘TOOLE JUNIOR apud SILVA 2013, p. 36). Outra análise sobre o conceito de implementação é encontrada na obra de Ferreira e Medeiros (2016, p.776): “a implementação é a transformação das intenções da política pública em resultados concretos entregues ao cidadão”.

É no momento da implementação quando as propostas de intervenção, pensadas pelo alto escalão, são transformadas em atividades e ações concretas a serem executadas no nível da rua, tendo como objetivo a solução de demandas existentes.

O texto originário – compreendendo os 25 artigos – na forma da propositura, decorreu de análise realizada pela Administração Pública, que no exercício de seu Poder Discricionário de Gestão, estabeleceu as diretrizes necessárias à implementação do Programa vinculado à Secretaria de Educação, indo ao encontro da realidade local ao estabelecer suas diretrizes, com fundamento no Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº. 13.005/2014, de forma a atender a meta 6 do PNE, bem como a Lei nº. 3.509/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME) na meta 6: *oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.*

Pelo exposto, ante a análise e apreciação dos projetos em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER CONTRÁRIO** ao prosseguimento do Projeto de Emenda Aditiva, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto *adicionar* a redação do parágrafo único ao art. 22 e inciso V, ao parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2022.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 12 de janeiro de 2022.



AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão



MANOEL MESSIAS CALIMAN

Membro da Comissão



GILSON GATTI

Relator da Comissão